



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.124/2003

Dispõe sobre o outro Abono salarial aos docentes da Rede Municipal de Ensino no Exercício de 2003 e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder outro abono, além do concedido pela Lei 1113/2003, no valor de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), aos docentes da Rede Municipal de Ensino no exercício financeiro de 2003, cuja contraprestação remuneratória é oriunda do Fundo de Valorização do Magistério, através da verba intitulada "FUNDEF 60".

Parágrafo Único - Em havendo resíduo no saldo final da conta "FUNDEF 60", fica assegurado o rateio do valor aos professores contemplados por esta lei.

Art.2º Para efeito da concessão deste novo abono salarial dos professores contratados, considerar-se-á a fração de 3/12 (três doze avos) do valor global do rateio, fazendo jus ao pagamento integral somente os que laboraram ao longo dos 12 (doze) meses do exercício de 2003.

§1º - Farão jus ao abono salarial proporcionalmente os efetivos aprovados no concurso n.º 01/2003.

§2º - Excluem-se do benefício os professores .cujos contratos foram rescindidos até setembro/2003 e foram contemplados pelo primeiro abono.

Art. 3º - O abono referido neste artigo não será incorporado ao salário a qualquer título, especialmente para fins de reajuste, nem estará sujeito a quaisquer incidência de caráter trabalhista, somente tributário ou previdenciário.

Art. 4º - O abono será concedido com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamentai e de Valorização do Magistério - FUNDEF.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 5º - O disposto nesta lei somente se aplica aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.424 de 24.12.1996.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de Dezembro de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal